



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
(PT)

EMENTA: “Dispõe sobre determinação de obrigatoriedade para as instituições financeiras e entidades congêneres a colher a assinatura física de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos para a contratação de operações de crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

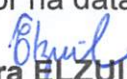
Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da assinatura física de consumidores idosos em contratos que instrumentalizem operações de crédito.

Art. 2º A contratação de operações de crédito por pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos não poderá ocorrer exclusivamente por meio digital ou telefônico.

Parágrafo único. As instituições financeiras e entidades congêneres que pretendam oferecer crédito às pessoas de que trata o caput deste artigo deverão disponibilizar-lhes contrato em meio físico, para conhecimento de suas cláusulas e colheita de assinatura.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.


Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)



PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

SAC

Endereço: Rua da Agricultura, 100
Fone: (011) 3100-3100
Fax: (011) 3100-3100
E-mail: sac@seap.sp.gov.br

Atendimento: Segunda a Sexta, das 8h às 18h
Sábado, das 8h às 12h
Domingo e feriados, das 8h às 12h
Atendimento por telefone: 0800-011-3100
Atendimento por e-mail: sac@seap.sp.gov.br

Atendimento presencial: Rua da Agricultura, 100 - 1º andar

Atendimento em outros locais: Consulte o site do SAC

Atendimento em outros idiomas: Inglês, Espanhol, Português

Atendimento em outros formatos: Vídeo, Áudio, Impresso

Atendimento em outros canais: Rádio, TV, Internet

Atendimento em outros meios: Telefone, E-mail, Site

Atendimento em outros idiomas: Inglês, Espanhol, Português

Atendimento em outros idiomas: Inglês, Espanhol, Português





JUSTIFICATIVA

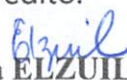
O aumento da oferta de crédito tem sido um “facilitador” na vida das pessoas a décadas no Brasil, por vezes acabam possibilitando novas formas de abusos e fraudes. É o caso da oferta de operações de crédito consignado a idosos por meios digitais e terminais telefônicos, já amplamente noticiado. Induzindo pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos a erro ou aproveitando-se, eventualmente, da sua baixa instrução, instituições financeiras, seus correspondentes e outras entidades congêneres oferecem crédito de que aquelas pessoas não necessitam. ou até mesmo descontos indevidos sem que os mesmos nunca tenham autorizado.

A vulnerabilidade dos consumidores no segmento de crédito, especialmente diante de marketing insistente e agressivo – provoca contratações sem a devida reflexão e sem a compreensão real do impacto das obrigações assumidas no orçamento familiar. Esse tem sido um dos motivos do superendividamento crescente da população brasileira.

Aqui, é preciso reconhecer que a aprovação da Lei do Superendividamento, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (CDC)

para trazer maior rigor na oferta e contratação de empréstimos e financiamentos, ainda não produziu todos os efeitos esperados em termos de evitar abusos por parte dos ofertantes de crédito. É necessário, portanto, avançar ainda mais a proteção legal dos consumidores, especialmente daqueles hiper vulneráveis.

A proposta que ora apresentamos é a de vedar a contratação de operações de crédito por pessoas idosas por meios exclusivamente digitais ou telefônicos. Acreditamos que a disponibilização do contrato em meio físico facilita a compreensão de suas cláusulas e a formação de juízo sobre a adequação ou não da tomada de crédito.


Vereadora **ELZUIA CALISTO**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

